



PROJETO DE LEI №. 369

, DE 99 DE 0 47 4 bas DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA

E RED/10/20

7 /2013/

Africa Concision

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos locados pela administração pública estadual serem registrados e emplacados no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos

do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos locados pela administração pública estadual serem registrados e emplacados no Estado de Goiás.

Art. 2º Os veículos locados pela administração pública estadual deverão ser obrigatoriamente registrados e emplacados no Estado de Goiás, mantendo-se sua regularidade perante os órgãos de trânsito, inclusive com o pagamento dos tributos e do seguro obrigatório.

Art. 3º Os veículos que tratam esta lei deverão possuir apólice de seguro obrigatório com cobertura para riscos de danos materiais ou pessoais a terceiros.

Art. 4º A locadora contratada deverá entregar anualmente a apólice de seguros que trata o art. 3º desta lei, acompanhada de comprovante de pagamento integral do respectivo prêmio de seguro, sendo que a recusa em sua apresentação caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, e nos casos em que a locadora optar por parcelamento do prêmio de seguro, mensalmente deverá





apresentar o respectivo comprovante do pagamento da parcela, em anexo à nota fiscal de cobrança dos serviços prestados.

Art. 5º A administração pública estadual deverá fazer constar a exigência que trata esta lei no devido edital de licitação.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2013.

BRUNO PRIXOTO
Deputado Estadual

Página 2 de 3





## **JUSTIFICATIVA**

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos locados pela administração pública estadual serem registrados e emplacados no Estado de Goiás.

Corriqueiramente notamos que grande parte dos veículos locados pela administração pública estadual são oriundos de outros Estados brasileiros. Isto faz com que a arrecadação de IPVA e ICMS vai para outros governos.

Sendo adotadas as medidas previstas nesta propositura o governo estadual poderá aumentar a arrecadação com vistorias e emplacamento e, ainda, haverá reflexos positivos na arrecadação de ICMS com o aluguel de veículos.

É um absurdo que o Estado alugue carros com placas de outros Estados. É uma afronta ao cidadão.

A presente proposta possibilitará maior arrecadação aos cofres públicos e, consequentemente, maiores investimentos nos serviços públicos ofertados à população.

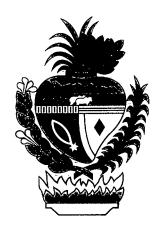
Destaque-se, ainda, que a presente proposta possibilitará a identificação dos veículos locados pela administração pública estadual, exceto àqueles vinculados à segurança pública, concedendo, assim, maior transparência dos atos públicos.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Página 3 de 3

mbc/Projeto 036/2013/GDBP





## ASSEMBLEIA LEGISLATĮVA

ESTADO DE GOIÁS O PODER DA CIDADANIA

N° 2013004552

Projeto: Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. BRUNO PEIXOTO;

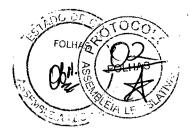
Tipo: Subtipo:

**PROJETO** LEI ORDINÁRIA



Seção de Protocolo e Arquivo





PROJETO DE LEI №. 369

DEOG DE OUTUBAO

DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE

À PUBLICAÇÃO E, FOSTERICRMENTE

À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA

E REDAÇÃO
EM 105 / 2012

Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos locados pela administração pública estadual serem registrados e emplacados no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos locados pela administração pública estadual serem registrados e emplacados no Estado de Goiás.

Art. 2º Os veículos locados pela administração pública estadual deverão ser obrigatoriamente registrados e emplacados no Estado de Goiás, mantendo-se sua regularidade perante os órgãos de trânsito, inclusive com o pagamento dos tributos e do seguro obrigatório.

Art. 3º Os veículos que tratam esta lei deverão possuir apólice de seguro obrigatório com cobertura para riscos de danos materiais ou pessoais a terceiros.

Art. 4º A locadora contratada deverá entregar anualmente a apólice de seguros que trata o art. 3º desta lei, acompanhada de comprovante de pagamento integral do respectivo prêmio de seguro, sendo que a recusa em sua apresentação caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, e nos casos em que a locadora optar por parcelamento do prêmio de seguro, mensalmente deverá



apresentar o respectivo comprovante do pagamento da parcela, em anexo à nota fiscal de cobrança dos serviços prestados.

Art. 5º A administração pública estadual deverá fazer constar a exigência que trata esta lei no devido edital de licitação.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2013.

BRUNO PRIXOTO
Deputado Estadual

Página 2 de 3





## **JUSTIFICATIVA**

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos locados pela administração pública estadual serem registrados e emplacados no Estado de Goiás.

Corriqueiramente notamos que grande parte dos veículos locados pela administração pública estadual são oriundos de outros Estados brasileiros. Isto faz com que a arrecadação de IPVA e ICMS vai para outros governos.

Sendo adotadas as medidas previstas nesta propositura o governo estadual poderá aumentar a arrecadação com vistorias e emplacamento e, ainda, haverá reflexos positivos na arrecadação de ICMS com o aluquel de veículos.

É um absurdo que o Estado alugue carros com placas de outros Estados. É uma afronta ao cidadão.

A presente proposta possibilitará maior arrecadação aos cofres públicos e, consequentemente, maiores investimentos nos serviços públicos ofertados à população.

Destaque-se, ainda, que a presente proposta possibilitará a identificação dos veículos locados pela administração pública estadual, exceto àqueles vinculados à segurança pública, concedendo, assim, maior transparência dos atos públicos.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO Deputado Estadual

Página 3 de 3

mbc/Projeto 036/2013/GDBP